



40

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua

PROCESSO Nº 4611/2020 – SESAU

CONTRATO Nº 001.05.06.2020 – SESAU,
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA DE SAÚDE DE ANANINDEUA E
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA E
A EMPRESA AMAZON CARDS S/S LTDA., ABAIXO
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE
DECLARA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Av. Magalhães Barata, nº 1515, Bairro Centro, Município de Ananindeua, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.441/0001-68, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.941.767/0001 – 31** e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.948.192/0001-89**, ambas com sede neste Município, Estado do Pará, localizada à Rodovia BR 316, Km 8, Rua Luis Cavalcante, 411B, Bairro Centro, CEP: 67.030-133, a seguir denominadas como **CONTRATANTE**, neste ato, representadas pelo Secretário Municipal da Saúde, **Dr. PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS**, brasileiro, enfermeiro, portador da cédula de identidade n. 2351223 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o n. 043.918.697-80, residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, km 08, nº. 200, Torre 01, apto 706, Coqueiro, CEP: 66.823-010 – Ananindeua/PA e, de outro lado, **AMAZON CARDS S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **63.887.699/0001-73**, com sede à Rodovia Arthur Bernardes, 605, 1º Andar, Sala 16, Telégrafo, CEP 66.115-000, Belém/PA, a seguir denominada como **CONTRATADA**, neste ato, representada por **MARIA DE NAZARETH DA SILVA PEIXOTO**, portadora do CPF nº 087.456.412-34 e da cédula de identidade nº 326923-3, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação nº **025/2020 – SESAU**, e seus anexos, o art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decretos Municipais nº 20.431, de 20 de março de 2020; nº 20.434, de 26 de março de 2020, os preceitos de direito público e a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 20.431, DE 20 DE MARÇO DE 2020; 20.434, DE 26 DE MARÇO DE 2020 E OUTROS

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 20.431, 20.434, de 20 de março de 2020 e 26 de março de 2020, respectivamente, a Dispensa de Licitação nº **025/2020 – SESAU**, e seus anexos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO



49

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua

3.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada no fornecimento de TICKETS COMBUSTIVEL, na forme impressa, visando abastecer os veículos que darão suporte a Rede de Saúde do Município de Ananindeua/PA, durante o enfrentamento de combate a pandemia no novo coronavirus, conforme TERMO DE REFERENCIA carreado ao processo administrativo nº4611/2020-SESAU, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID 19.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

4.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$167.670,00 (Cento e Sessenta e Sete Mil, Seiscentos e Setenta Reais)**.

4.2. O preço é fixo e irrevogável

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

5.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência e da Dispensa de Licitação nº **025/2020 – SESAU**.

5.3. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

5.4. Documentação válida relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNPJ.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Dotação orçamentária:

Funcional Programática: 10.305.0001.2.097

Elemento de Despesa: 33.90.30.01

Fonte de Recurso: 12900200

Valor Global: R\$167.670,00 (Cento e Sessenta e Sete Mil, Seiscentos e Setenta Reais).

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de vigência deste contrato é de **90 (noventa) dias**, contado a partir da sua assinatura, conforme dispõe a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.2. O prazo de execução do objeto é imediato.



50

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua

CLÁUSULA OITAVA – DA NORMAS GERAIS: Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**.

8.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE** ou para o Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2 – Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.3 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Secretaria de Saúde, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a Secretaria de Saúde proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.3.1 – Para cumprimento do previsto neste subitem, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias, contado da notificação.

9.4 – Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, não transferindo a responsabilidade à Secretaria de Saúde para nenhum fim de direito.

9.5 – Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Secretaria de Saúde, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.6 – Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.7 – Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à **CONTRATADA** através da emissão de **Termo de Autorização**, emitido pela Diretoria competente ou pelo Secretário Municipal de Saúde.



51

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua

10.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.

10.3. Notificar a **CONTRATADA**, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.4. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste contrato.

10.5. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr (a). **CARLOS EDUARDO FRANÇA MENDES**, matrícula nº 23246, especialmente designado para este fim pela **CONTRATANTE**, doravante denominado simplesmente de Fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

12.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela **CONTRATANTE**.

12.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Ananindeua, do Estado do Pará, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

12.2. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



52

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes na Lei nº 13.979/2020 e na Lei nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão com as consequências previstas no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro do Município de Ananindeua, do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Ananindeua - PA, 05 de junho de 2020.

Paulo Campos
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS
CONTRATANTE

Maria de Nazareth da Silva Peixoto

MARIA DE NAZARETH DA SILVA PEIXOTO
AMAZON CARDS S/S LTDA.
REPRESENTANTE LEGAL/CONTRATADO

Maria de Nazareth da Silva Peixoto
Gerência Financeira
AMAZON CARD'S

Testemunhas:

Nome: ELTON FREITAS DE SOUZA

CPF/MF: 884.749.502-44

Nome: [assinatura]

CPF/MF: 667.035.129-1

[assinatura]

